



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



**TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº 10/2021 QUE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E E.L. GARCIA LTDA**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021  
Pregão Presencial nº 02/2021**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF n.º [REDACTED]

CONTRATADA: **CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E PROJETOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.220.761/0001-91 com sede na Rua José Geraldo Maccari, 28 – Pq Brasil 500, Paulínia-SP – Cep 13.141-034, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Amira Abboud Pompêo de Camargo, CPF n.º [REDACTED]

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 07/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 07/2021, modalidade Pregão;
  - b) não contrariem o interesse público;
  - c) nos preceitos do direito público;
  - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Prestação de **serviços de filmagem e transmissão**, *on-line* pelo *Facebook*, das **sessões ordinárias** da Câmara Municipal de Várzea Paulista;

2.2 Ficam acrescidos neste Aditivo os **serviços de filmagem e transmissão**, *on-line* pelo *Facebook*, das **sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas** da Câmara Municipal de Várzea Paulista;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



2.3 As especificações e condições da prestação dos serviços constam no Anexo II do Edital.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do termo de aditivo nº 01 ao contrato.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP;

3.3 A quantidade estimada em Termo de Referência II do Edital poderá sofrer variação, de acordo com a demanda da Contratada, sendo que qualquer acréscimo será limitado ao máximo de 25% do valor total deste contrato;

3.4 A tempo estimado para cada sessão, audiência ou demais eventos poderá variar de acordo com a pauta e atos de cada evento, sendo o valor contratado não poderá sofrer variação;

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS DOS EVENTOS**

4.1 As sessões ordinárias ocorrem semanalmente, às terças-feiras, às 10hs, podendo ser alterada definitiva ou provisoriamente para outro dia e horário, conforme necessidade da CONTRATANTE e mediante comunicação prévia de 24 vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA.

4.1.1 As sessões ordinárias têm duração estimada de 3 (três) horas. Entretanto, de acordo com o Regimento Interna da Câmara Municipal de Várzea Paulista, deve-se considerar que tais sessões poderão ter duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por mais 2 (duas) horas.

4.2 As sessões extraordinárias ocorrem em horários definidos em antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto em Regimento Interno da CONTRATANTE.

4.2.1 A CONTRATANTE deverá comunicar de imediato as datas e horários das sessões extraordinárias à CONTRATADA para que os serviços de filmagem e transmissão sejam devidamente realizados conforme previsto no Edital e seus anexos;

4.3 Na hipótese de convocação de sessões solenes, audiências públicas e demais eventos da CONTATANTE, a prestação de serviço de filmagem e transmissão serão objeto de notificação expressa à CONTRATADA, por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do evento, pelo Gestor do Contrato;

4.3.1 A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) válido para a devida notificação dos horários das sessões extraordinárias,



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Várzea Paulista;



## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global deste aditivo ao contrato é de R\$ 54.914,01 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e um centavo), e deverá ser pago mensalmente, após a emissão da nota fiscal e aceite definitivo da CONTRATADA.

5.1.1 O valor unitário por sessão ordinária é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

5.1.1 O valor unitário por sessão extraordinária é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5.1.2 O valor unitário por sessão solene é de R\$ 664,04 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

5.1.3 O valor unitário por audiência pública é de R\$ 699,99 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.1.4 O valor mensal será apurado pelo número de sessões realizadas, e que foram filmadas, transmitidas e atendidos as os demais requisitos do Edital do Processo nº 07/2021.

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

5.3 O preço de cada item é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

5.4 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após assinatura do contrato.

5.5 O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para menos, em razão do número de sessões, audiências, e demais eventos que não se realizarem.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



6.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00 - Serviços de Áudio, Vídeo e foto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço contratado.

7.2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-a pelo Gestor deste Contrato, servidor do Legislativo.

7.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada prorrogação da prestação de serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

8.2 O reajuste será aplicado sobre os valores indicados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste contrato de prestação de serviço.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

4



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

10.3 Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, à CONTRATADA as datas e horários das sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos para a realização dos serviços de filmagem e transmissão;

10.3.1 A notificação expressa à CONTRATADA, será realizada por meio físico ou eletrônico pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE;

10.4 Reunir-se A notificação com a com a CONTRATADA sempre que necessário, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA obriga-se:

11.1.1 A prestar os serviços do objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;

11.1.2 A Contratada compromete-se a prestar o serviço em horário acordado com o Gestor do Contrato, e conforme previsto neste contrato.

11.1.3 O controle de horas/evento deverá ser realizado pelo Gestor de Contrato, que atestará a realização do evento para fins de pagamento;

11.2 A Contratada compromete-se a atender a CONTRATADA sempre que for convocada pelo Gestor do Contrato, que comunicará, com antecedência mínima de 24 horas, à CONTRATADA as datas e horários das sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos para a realização dos serviços de filmagem e transmissão;

11.3 A CONTRATADA deverá estar presente à Câmara Municipal de Várzea Paulista com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ou antecedência mínima necessária para a instalação dos equipamentos e demais procedimentos para o atendimento do objeto no horário para início do evento;

11.4 A filmagem e transmissão do evento deverá ser realizada capitando as ocorrências da Mesa Diretora, Tribuna do Plenário, painel eletrônico de votação e o tradutor simultânea para língua brasileira de sinais (LIBRAS), se houver;

11.4.1 O tradutor de Libras ficará a cargo da CONTRATANTE (se houver).

11.4.2 Disponibilizar as imagens e sons captados, a fim de que os mesmos sejam transmitidos ao vivo via Internet.



## **Câmara Municipal de Várzea Paulista**



11.4.3 Durante o serviço de filmagem e transmissão ao vivo a CONTRATANTE deverá utilizar-se dos recursos de caracteres instantâneos que se fizerem necessários, com as cores e brasão já utilizados no Facebook da Câmara Municipal;

11.4.4 Caso o horário das sessões ordinárias, extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e de eventuais gravações de outras programações ou eventos realizados pela Câmara ultrapasse a estimativa prevista no Anexo I deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a filmagem e transmissão até o término do referido evento;

10.5 Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

10.6 Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura dos surdos.

10.7 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Contrato, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários;

10.8 A prestação dos serviços deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.9 Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE;

10.10 Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Contrato;

10.11 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

10.12 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei n.º 8.666/1993);

10.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei n.º 8.666/1993);



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.16 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato;

10.17 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.18 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93);



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, Leonardo Bastos Vanucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

13.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo ou Gestor do Contrato;

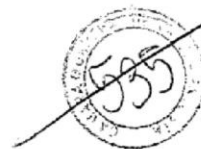
13.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, *Facebook* ou qualquer outra senha que tenha conhecimento, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:



## Câmara Municipal de Várzea Paulista



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

15.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

15.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

15.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 08 de março de 2022.

Mauro Aparecido da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR  
Agente de Serviços Técnicos

*Agente de Serviços Técnicos*



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**



### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** CARRETEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E  
PROJETOS EIRELI - ME

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 10/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de filmagem e transmissão**, on-line pelo Facebook, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, e de demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

---

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Várzea Paulista, 08 de março de 2022.

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

**Nome:** MAURO APARECIDO DA SILVA

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

### Pela CONTRATADA:

**Nome:** Amira Abboud Pompêo de Camargo, CPF nº [REDACTED]

**Cargo:** Procurador

**CPF:** [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**E-mail institucional:** [carretel@carretelfilmes.com.br](mailto:carretel@carretelfilmes.com.br) /

[carretel@carreteleventos.com.br](mailto:carretel@carreteleventos.com.br)

**E-mail pessoal:** [REDACTED]

**Telefone(s):** (19) 4141-2212 / [REDACTED]

**Assinatura:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.